



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 479/2026/SME

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de agosto de 2026.

Ao Setor de Procuradoria Geral

Assunto: Encaminhamento de processo e saneamento das recomendações do Parecer Jurídico nº 127/2026

Senhor(a) Responsável,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 127/2026, exarado nos autos do Processo Licitatório nº 047/2026, referente à contratação de serviços de Assessoria Educacional por inexigibilidade de licitação, informamos que esta Secretaria Municipal de Educação promoveu as adequações e complementações recomendadas pela Procuradoria Jurídica, visando ao regular prosseguimento do feito.

Foram sanados os apontamentos relativos à formalização da demanda, com a regularização da subscrição dos documentos pertinentes; complementado o Estudo Técnico Preliminar mediante inclusão das alternativas de solução analisadas e esclarecimento acerca da inviabilidade de parcelamento técnico do objeto; aperfeiçoada a justificativa da contratação quanto à demonstração da qualificação técnica e da experiência profissional do contratado; e complementada a justificativa do preço, com apresentação da memória de cálculo, metodologia utilizada e documentação de suporte.

Também foram corrigidas as inconsistências materiais identificadas na proposta comercial anteriormente anexada aos autos, sendo juntada nova versão devidamente retificada, bem como apresentados os esclarecimentos relativos à compatibilidade funcional do contratado, à ausência de conflito de interesses, à habilitação jurídica e fiscal e à inexistência das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Abaixo apresentados todos os saneamentos.

1- ATENDIMENTO AO ITEM 3.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 127/2026, referente ao Processo Licitatório nº 047/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação, informa-se que foi promovida a regularização da subscrição do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme documento anexo aos autos.

Esclarece-se que a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando-se devidamente justificada e compatível com o Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Declaração de Inclusão no PCA sob o ID nº 03214160000121-0-000005/2026.

Dessa forma, considerando que a inconsistência apontada se restringia à ausência de subscrição verificável da responsável pela demanda, a presente manifestação visa comprovar a sua regularização, sanando a ressalva identificada pela Procuradoria Jurídica e possibilitando o regular prosseguimento do feito.



Subscrição da demandante em anexo, por meio de declaração expressa (anexo I), constante nesta CI de correções.

Encaminhem-se os autos para nova apreciação e demais providências cabíveis.

II – ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II-1 LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características do objeto, a urgência da demanda e os resultados pretendidos.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução das atividades pela equipe técnica da própria Secretaria Municipal de Educação

A possibilidade de execução direta dos serviços pela equipe interna foi analisada. Contudo, verificou-se que o quadro técnico disponível encontra-se integralmente dedicado às atividades rotineiras de gestão educacional, acompanhamento pedagógico, execução orçamentária, monitoramento de programas federais e estaduais, alimentação de sistemas oficiais e demais atribuições administrativas. Ademais, as atividades objeto da contratação exigem conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em gestão educacional pública, planejamento estratégico, legislação educacional, monitoramento de políticas públicas e assessoramento técnico especializado, competências que extrapolam as atribuições ordinárias da equipe atualmente disponível.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria educacional

Foi avaliada a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria educacional. Entretanto, observou-se que a execução do objeto demanda atuação predominantemente intelectual, pessoal e estratégica, com acompanhamento contínuo da gestão, elaboração de pareceres técnicos, orientação de equipes, assessoramento em programas governamentais e interlocução permanente com órgãos de controle e sistemas educacionais. Tais características exigem vínculo direto com profissional detentor de conhecimento especializado e experiência comprovada na área.

Alternativa 3 – Contratação de profissional especializado por inexigibilidade de licitação

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de profissional com notória especialização constitui a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa. Nesse contexto, verificou-se que o profissional Epaminondas de Matos Magalhães possui formação acadêmica compatível, experiência profissional



consolidada, produção técnica na área educacional e histórico de atuação em assessoria e gestão educacional pública, apresentando capacidade técnica para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, considerando a singularidade dos serviços, a natureza predominantemente intelectual do objeto e a notória especialização do profissional, opta-se pela contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção à recomendação da Procuradoria Jurídica, esclarece-se que o parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 refere-se à divisão técnica do objeto em parcelas independentes, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração.

No presente caso, não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria educacional constituem atividade integrada, contínua e interdependente, cuja execução por múltiplos prestadores poderia comprometer a uniformidade metodológica, a coordenação das ações, a responsabilidade técnica e os resultados esperados pela Administração.

Ressalta-se que os pagamentos mensais previstos contratualmente não configuram parcelamento do objeto, mas apenas forma de execução financeira compatível com a prestação continuada dos serviços ao longo da vigência contratual.

Assim, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento técnico do objeto, recomendando-se sua execução por um único contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III. ATENDIMENTO AO ITEM 3.6. ENQUADRAMENTO NO ART. 74, INCISO III, E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico, a Secretaria Municipal de Educação certifica que a qualificação técnica do profissional indicado encontra respaldo em sua formação acadêmica, experiência profissional e histórico de atuação diretamente relacionados aos núcleos essenciais do objeto pretendido.

O profissional **Epaminondas de Matos Magalhães** é graduado em **Pedagogia**, área que contempla conhecimentos específicos relacionados à organização dos sistemas de ensino, gestão educacional, políticas públicas educacionais, legislação da educação, planejamento, avaliação e financiamento educacional. Sua formação acadêmica proporciona domínio teórico dos instrumentos normativos que regulam a educação básica e das políticas públicas vinculadas à gestão educacional.



No tocante à experiência profissional, possui mais de **20 (vinte) anos de atuação em funções de gestão, coordenação e administração educacional**, tendo exercido, entre outros, cargos de direção escolar, coordenação pedagógica, direção de convênios e parcerias, direção de ensino e pró-reitoria, desempenhando atividades diretamente relacionadas ao planejamento educacional, gestão administrativa, acompanhamento de programas governamentais, elaboração de instrumentos normativos e assessoramento técnico a instituições educacionais.

Além disso, atua há mais de **10 (dez) anos na educação superior**, especialmente na formação de professores em cursos de licenciatura, ministrando disciplinas como **Legislação Educacional e Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**, componentes curriculares que abordam diretamente a organização dos sistemas de ensino, a interpretação da legislação educacional, a estrutura normativa da educação nacional, os mecanismos de financiamento da educação, a gestão dos recursos públicos educacionais e o funcionamento dos órgãos colegiados da educação.

A disciplina Estrutura e Funcionamento da Educação Básica, em especial, contempla conteúdos relacionados à organização dos sistemas educacionais, financiamento da educação, fundos educacionais, programas governamentais, conselhos de acompanhamento e controle social, competências dos entes federativos e demais aspectos vinculados à gestão financeira e normativa da educação pública, estabelecendo relação direta com as demandas referentes ao ICMS Educação, reorganização orçamentária, acompanhamento da folha de pagamento, elaboração de instrumentos normativos municipais e assessoramento aos conselhos vinculados à política educacional.

Registra-se, ainda, que o profissional possui experiência prática na assessoria de Secretarias Municipais de Educação, inclusive em gestões anteriores deste Município e em outros entes públicos, desenvolvendo atividades de assessoramento técnico, planejamento estratégico, acompanhamento de programas federais e estaduais, elaboração de pareceres técnicos, orientação administrativa e suporte à gestão educacional.

A adequação do profissional ao objeto contratado decorre, portanto, da conjugação entre formação acadêmica específica, experiência profissional consolidada, atuação no ensino superior em disciplinas diretamente relacionadas ao objeto e histórico comprovado de assessoramento à gestão educacional pública, circunstâncias que demonstram sua capacidade para atender às necessidades da Administração Municipal.

IV – ATENDIMENTO AO ITEM 3.7 – ESTIMATIVA DE PREÇO

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 127/2026, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a complementação da justificativa de preço e os esclarecimentos pertinentes à composição do valor da contratação.

Inicialmente, registra-se que, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a aferição da compatibilidade



econômica do preço foi realizada mediante análise das características do objeto, da qualificação profissional exigida, da complexidade das atividades desenvolvidas, do tempo de execução contratual e dos valores praticados pelo profissional em serviços de natureza semelhante.

O valor global estimado para a contratação corresponde a **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, a serem pagos ao longo de 12 (doze) meses de execução contratual, resultando em remuneração mensal de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

a) Memória de Cálculo

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Educacional à Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de execução: Atendimento permanente à Secretaria Municipal de Educação, mediante assessoramento técnico, orientação administrativa, suporte à gestão educacional, acompanhamento de programas governamentais, elaboração de pareceres, instrumentos normativos, orientações técnicas, análises de processos e demais atividades previstas no Termo de Referência.

Valor mensal: R\$ 8.750,00.

Quantidade de meses: 12.

Valor global da contratação: R\$ 105.000,00.

Custos adicionais: Não haverá pagamento de valores complementares relativos a materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, encargos administrativos, deslocamentos ou quaisquer outras despesas extraordinárias, estando todos os custos necessários à execução dos serviços compreendidos no valor contratado.

b) Fontes Utilizadas para Formação da Justificativa do Preço

A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise dos seguintes elementos:

- Experiência profissional e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto;
- Complexidade e abrangência dos serviços especializados de assessoramento educacional;
- Histórico de contratações similares realizadas pelo profissional;
- Valores praticados pelo contratado em serviços de natureza semelhante;
- Tempo de execução contratual e volume de atividades previstas no Termo de Referência;
- Análise técnica da proporcionalidade entre o escopo contratado e a remuneração proposta.



Para fins de atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, seguem anexados aos autos documentos comprobatórios de valores praticados pelo profissional em contratações semelhantes, incluindo contratos, notas fiscais e demais documentos disponíveis que demonstram a compatibilidade econômica da proposta apresentada.

Na hipótese de inexistência de documentação referente a determinado período ou contratação específica, a Administração adota como justificativa técnica a singularidade dos serviços prestados, a natureza intelectual do objeto e a inexistência de padronização suficiente que permita comparação estritamente objetiva entre profissionais com trajetórias e qualificações distintas.

c) Correção de Inconsistências Formais

Quanto às inconsistências identificadas no Parecer Jurídico, esclarece-se que o **Anexo II – Proposta Comercial** foi devidamente corrigido e substituído nos autos.

A versão anteriormente juntada decorreu de mero lapso material durante a instrução processual, razão pela qual continha informações incompatíveis com o objeto da contratação, incluindo referência indevida a conteúdo remanescente de documento diverso, bem como divergências relativas aos dados cadastrais do proponente e à forma de pagamento.

Com a juntada da proposta corrigida:

- Foi uniformizado o CPF do contratado, em conformidade com os documentos oficiais apresentados;
- Foi ajustada a forma de pagamento para coincidir com a execução contratual prevista;
- Foram corrigidas as informações relativas ao objeto contratado;
- Foram eliminadas referências indevidas estranhas ao objeto da contratação;
- Foram harmonizadas as condições de execução constantes da proposta e do Termo de Referência.

Dessa forma, entende esta Secretaria que foram sanadas as inconsistências apontadas, permanecendo a análise da razoabilidade econômica do valor contratado sujeita à apreciação dos setores técnico, financeiro e jurídico competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V- ATENDIMENTO AO ITEM 3.8 DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E SITUAÇÃO FUNCIONAL DO CONTRATADO

V.1- MANIFESTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 127/2026, a Secretaria Municipal de Educação informa que foram providenciadas as medidas necessárias para complementação da instrução processual, mediante apresentação e conferência dos documentos de habilitação, certidões e declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Foram juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes à habilitação do contratado, bem como declaração de inexistência



das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, certificando-se a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Adicionalmente, a unidade demandante procedeu à conferência dos documentos apresentados, comprometendo-se a promover eventual atualização das certidões cuja validade expire antes da conclusão do procedimento administrativo ou da formalização da contratação.

V.2- DA COMPATIBILIDADE FUNCIONAL E DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Quanto à observação relativa ao vínculo funcional do profissional Epaminondas de Matos Magalhães junto ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, esclarece-se que a legislação federal aplicável aos integrantes da carreira do Magistério Federal prevê expressamente hipóteses de percepção de retribuições decorrentes da colaboração técnica e científica prestada a outras instituições públicas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, estabelece em seu art. 21, a possibilidade de percepção de:

"retribuição pecuniária por colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica(...)

Observa-se, portanto, que a própria legislação de regência admite a prestação de colaboração técnica especializada por docentes integrantes da carreira federal, desde que observadas as normas institucionais aplicáveis.

Registra-se, ainda, que o profissional possui carga horária funcional de 40 (quarenta) horas semanais, inexistindo dedicação exclusiva que, por si só, impeça a prestação dos serviços objeto da presente contratação, observadas as exigências normativas eventualmente estabelecidas pela instituição de origem.

Além disso, a Constituição Federal admite a acumulação remunerada de atividades relacionadas ao magistério, desde que haja compatibilidade de horários, circunstância que será observada durante toda a execução contratual.

No caso concreto, os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e consultiva, sem exigência de dedicação presencial contínua ou cumprimento de jornada fixa junto à Secretaria Municipal de Educação, consistindo em assessoramento técnico especializado, emissão de pareceres, orientação administrativa, elaboração de instrumentos normativos e acompanhamento de ações educacionais, atividades compatíveis com a organização funcional do profissional.

Dessa forma, certifica-se que a contratação está condicionada à observância das normas funcionais aplicáveis ao vínculo mantido junto ao Instituto Federal de Mato Grosso, cabendo ao contratado a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela obtenção de eventual autorização institucional que venha a ser exigida por seu órgão de origem.



V.3- DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A Administração não identificou qualquer situação que evidencie conflito de interesses entre as atribuições exercidas pelo profissional em sua instituição de origem e os serviços objeto da presente contratação.

As atividades contratadas restringem-se ao assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, não envolvendo fiscalização de contratos próprios, tomada de decisões em benefício particular, gestão de recursos vinculados ao órgão de origem ou qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade, a moralidade administrativa ou o interesse público.

Diante do exposto, entende-se que foram atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 127/2026, permanecendo a análise final dos aspectos jurídicos, econômicos e administrativos submetida à apreciação dos órgãos competentes.

VI – ATENDIMENTO AO ITEM 3.9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inserido o anexo III – Adequação orçamentária e financeira

VII – ATENDIMENTO AO ITEM 3.10 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 127/2026, informa-se que a minuta contratual foi revisada e adequada às características específicas do objeto da contratação, sendo promovidas as correções necessárias para assegurar sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com a legislação municipal aplicável.

Nesse sentido, foi substituída a identificação equivocada de contrato destinado à aquisição de bens ("Compras"), passando a minuta a refletir adequadamente a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Educacional.

Também foi realizada a adequação da terminologia utilizada no instrumento contratual, com a substituição de expressões incompatíveis com a natureza da contratação, adotando-se nomenclatura própria para prestação de serviços por profissional autônomo, bem como inserida a vinculação expressa ao ato administrativo que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação.

Foi igualmente corrigida a cláusula referente à garantia contratual, harmonizando-a com as disposições constantes do Termo de Referência, que expressamente dispensa a exigência de garantia para a contratação pretendida.

Adicionalmente, foram excluídas ou adequadas cláusulas incompatíveis com o objeto e com a natureza da contratação, especialmente aquelas relacionadas a pessoa jurídica, empregados, FGTS, SICAF, alteração societária, mudança de pessoa jurídica,



desconsideração da personalidade jurídica, fornecimento de bens, frete e demais disposições sem pertinência com a prestação de serviços técnicos especializados por pessoa física.

A minuta também foi revisada para assegurar compatibilidade integral com o Termo de Referência quanto à vigência contratual, forma de execução dos serviços, regime de contratação, hipóteses de prorrogação, vedação de subcontratação, fiscalização, recebimento dos serviços, ateste, liquidação e condições de pagamento.

Por fim, foram observadas as disposições dos Decretos Municipais nº 008/2025 e nº 009/2025, especialmente no que se refere à gestão, fiscalização e recebimento contratual.

Dessa forma, esta Secretaria certifica que as inconsistências apontadas no Parecer Jurídico nº 127/2026 foram devidamente corrigidas, encontrando-se a minuta contratual adequada para prosseguimento dos trâmites administrativos, sem prejuízo da conferência final pelo Setor de Licitações e Contratos.

VIII- ATENDIMENTO AO ITEM 3.11 – ATENDIMENTO A AUTORIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Inserido o anexo IV ao processo, para atendimento ao item.

Dessa forma, esta Secretaria entende que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 127/2026 foram devidamente atendidas e encontram-se documentadas nos autos.

Assim, encaminhamos o processo ao Setor de Licitações e Contratos para conferência, adoção das providências de sua competência e regular prosseguimento dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E SUBSCRIÇÃO DA DEMANDA

Declaro, para os devidos fins, que sou a responsável pela presente demanda, destinada à instrução do Processo Licitatório nº 047/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e que as informações constantes neste Documento de Formalização da Demanda refletem a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como atendem ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assumo a responsabilidade pelas informações apresentadas, especialmente quanto à descrição da necessidade, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos e demais elementos técnicos que fundamentam a presente solicitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de agosto de 2026.

GEISELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Educacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento nas informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, especialmente na Nota de Bloqueio nº 1436475/2026, DECLARO que a despesa decorrente da contratação objeto do presente processo possui adequação orçamentária e financeira para sua execução durante o exercício de 2026.

Certifica-se que a despesa estimada no valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** encontra suporte na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 05.000
- Unidade Orçamentária: 05.003
- Função/Subfunção: 12.361.2027
- Projeto/Atividade: 2.162
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00
- Código Reduzido: 66
- Fonte de Recursos: 1.500.1001000.000000

Declaro, ainda, que a dotação acima indicada é compatível com o objeto pretendido e adequada ao custeio da despesa estimada, observadas as informações técnicas e contábeis constantes dos autos.

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Para fins de atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), certifica-se que a presente contratação não configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento permanente de despesa pública.

A contratação pretendida destina-se ao assessoramento técnico especializado da Secretaria Municipal de Educação, visando apoiar atividades administrativas, pedagógicas e de gestão já existentes no âmbito da Administração Municipal, não representando a criação de novo programa, projeto ou ação governamental.



A despesa será suportada por dotação orçamentária já prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, encontrando-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, entende-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses que exigem estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, certifica-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, sem comprometimento das metas fiscais e dos programas já previstos para o exercício

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de agosto de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os documentos que instruem o Processo Licitatório nº 047/2026, a justificativa da necessidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e financeira, a documentação de habilitação do contratado, bem como o Parecer Jurídico nº 127/2026 e as complementações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para saneamento das recomendações nele constantes;

Considerando o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização;

Considerando que restou demonstrada nos autos a adequação da contratação ao interesse público, a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados para serviços de natureza semelhante e a disponibilidade de recursos orçamentários para suportar a despesa;

AUTORIZO, na qualidade de autoridade competente e ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional **EPAMINONDAS DE MATOS MAGALHÃES**, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Educacional, pelo valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual constante dos autos.

Determino o encaminhamento do processo ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à formalização do contrato e cumprimento das medidas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Certifique-se, ainda, a publicação do presente ato ou de seu extrato no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da mesma Lei, como condição indispensável para sua eficácia.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de agosto de 2026.

GEISELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023